



Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno

À Diretoria Geral

Parecer Nº 098/2019-CI/GAB

Processo: 2019/001817054

Assunto: Termo de Apostilamento

Tratam os autos de procedimento para realização do 3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 041/2014 firmado com a empresa **MAC ID COMÉRCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA-EPP**, referente à alteração da classificação orçamentária no quesito “Tarefa” que passou a vigorar com a numeração 008 e “Elemento de Despesa” que passou a apresentar, no exercício atual, a numeração 33.90.40.04.

O Processo foi devidamente instruído, constando nos autos Parecer Jurídico nº 53/2019 - Assessoria do Gabinete do Prefeito (fls. 29/34) da lavra da assessora Stephanie Menezes da Costa que opina pela alteração da mudança de TAREFA e ELEMENTO DE DESPESA por meio de Termo de Apostilamento ao Contrato nº 041/2014 e aprova a Minuta de Apostilamento às fls. 26/27, com base nos artigos 65, § 8º e 38, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, uma vez que a alteração da Tarefa e Elemento de Despesa não acarretam alteração substancial no Contrato e nem em seu objeto.

Consta ainda, memorando nº 002/2019/NUSP/GAB. PREF., subscrito pela Coordenadora do Núcleo Setorial de Planejamento do Gabinete do Prefeito - NUSP/GAB.P., Sra. Tânia Maria Costa Azevedo, informando a alteração, objeto do apostilamento, e a necessidade de retificação da Dotação Orçamentária nº 015/2019, de 02/01/2019, referente ao processo nº 2018/001784502 do contrato nº 041/2014.

Desta feita, foi acostado pelo NUSP, às fls. 24/25, a Dotação Orçamentária nº 015-A/2019, constando a nova Tarefa e Elemento de Despesa da Classificação Orçamentária, para fins de vinculação ao contrato firmado com a empresa **MAC ID COMÉRCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA-EPP** através da emissão de novo empenho com valor igual até a vigência do referido contrato,

Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno

conforme orientação da Coordenadora do NUSP/GAB.P., por meio de despacho às fls. 03.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei nº 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.”

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DO APOSTILAMENTO

Primeiramente, deve-se observar a alteração da Classificação Orçamentária, no que tange a codificação da Tarefa e Elemento de Despesa indicada pelo NUSP na Dotação e seu extrato às fls 24/25, não é de responsabilidade do Gabinete do Prefeito, uma vez que tal alteração, objeto do Termo de Apostilamento em comento, é de competência da Lei Orçamentária Anual nº 9.412, de 18 de dezembro de 2018, portanto, este Controle Interno se manifestará somente quanto a Minuta do 3º Termo de Apostilamento acostada às fls. 26/27.

Ademais, consta nos autos Parecer Jurídico nº 53/2019 - Assessoria do Gabinete do Prefeito (fls. 29/34), o qual opina pela possibilidade de apostilamento ao Contrato nº 041/2014, conforme previsto no art. 65 § 8º da Lei 8.666/93. Vejamos:

”Art. 65. (...)

(...)

Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”

Desta forma, é possível a formalização de Termo de Apostilamento em casos que a alteração contratual almejada não acarrete mudança substancial ao contrato, situação esta que ocorre no caso em tela.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo sido observadas as obrigações elencadas em Parecer Jurídico e sendo cumpridas às determinações legais previstas na Lei nº 8666/93, bem como havendo nos autos manifestação clara da Assessoria Jurídica deste Gabinete do Prefeito opinando por estarmos diante de um caso no qual faz-se necessário apenas a formalização de Termo de Apostilamento, corroboramos com o Parecer Jurídico nº 53/2019, exarado pela assessora Stephanie Menezes da Costa (fls. 29/34), no sentido de que pode-se realizar o apostilamento almejado nos termos da Minuta acostada às folhas 26/27 do processo em epígrafe, devendo ser dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer, que submetemos a decisão superior, S.M.J.

Belém, 01 de abril de 2019.

Ana Patrícia Pinheiro da Costa

Coordenadora da Comissão de Controle Interno – GAB.P., em exercício

Socorro Suely M. Rodrigues

Membro Comissão de Controle Interno